



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240815000120

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE precisa contratar um escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, com o objetivo de incrementar receitas e recuperar valores para o município. Esta necessidade é impulsionada por múltiplos fatores, que envolvem a complexidade e especificidade das demandas jurídicas relacionadas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e outros tributos municipais.

Especificamente, o município enfrenta desafios significativos para garantir o reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da CFEM, conforme as Leis nº 8.876/94, nº 13.575/17 e suas alterações posteriores. Há também a necessidade de ação para inserir o município de Novo Oriente na lista de municípios afetados por estruturas de lavra referentes a minério de ferro, maximizando a receita municipal a partir dessa compensação financeira.

Além disso, a partir de 2019, foram identificadas inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios obrigatórios das mineradoras, o que pode ter reduzido a base de cálculo da receita patrimonial e, conseqüentemente, o repasse de valores de CFEM ao município. Esta situação exige uma abordagem técnica e especializada para a recuperação adequada dos valores não repassados nos últimos anos, bem como a implementação de mecanismos para evitar futuras perdas de receita.

A contratação do serviço jurídico especializado também se justifica pela necessidade de recuperação de outros tributos municipais relacionados à atividade minerária, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, e a valorização do VAF (Valor Adicionado Fiscal). O escritório contratado deverá ser responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do município em sede administrativa (extrajudicial) e judicial.

Portanto, a contratação de um escritório de advocacia altamente qualificado e especializado em Direito Econômico, Tributário e Regulatório é essencial para assegurar a proteção dos interesses financeiros e patrimoniais do município de Novo Oriente/CE, garantindo o incremento de receitas e a recuperação adequada de tributos e compensações financeiras relacionados às atividades de exploração mineral na região.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A fundamentação da descrição dos requisitos da contratação é essencial para garantir a seleção da solução mais adequada, assegurando que sejam previstos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas. Além disso, devem ser definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Abaixo são especificados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e da contratação, com o objetivo de proporcionar clareza e objetividade.

• **Requisitos Gerais:**

- O escritório de advocacia deve possuir ampla experiência na prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas de Direito Econômico, Tributário e Regulatório.
- A equipe jurídica deve ser composta por profissionais qualificados, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência comprovada em assessoramento e consultoria jurídica para administrações públicas.
- O escritório deve oferecer suporte contínuo para as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Novo Oriente/CE.

• **Requisitos Legais:**

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Capacidade de lidar com questões jurídicas referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) conforme a Lei nº 13.575/17 e alterações posteriores.
- Habilidade para o ajuizamento, acompanhamento e elaboração de intervenções de terceiro em favor dos interesses do município, em sede administrativa e judicial.

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Utilização de práticas jurídicas que promovam a minimização de impactos ambientais.
- Adoção de meios eletrônicos e digitais para a comunicação e armazenamento de documentos, visando reduzir o consumo de papel.
- Implementação de medidas que garantam a transparência e a moralidade administrativa.

• **Requisitos da Contratação:**

- Execução de serviços jurídicos especializados para alcançar o incremento de receitas do município através da CFEM, ISSQN, IR, alvarás, taxas diversas e VAF.
- Identificação de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, incluindo o uso de dados do SPED.
- Responsabilidade pela recuperação de valores da CFEM desde 2019 e demais tributos municipais, com foco particular em atividades minerárias.
- Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento das ações judiciais e administrativas, destacando resultados e impactos financeiros para o município.

Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada são: experiência na área jurídica específica, conformidade com as



regulamentações legais vigentes, práticas sustentáveis, capacidade técnica comprovada, e resultados mensuráveis e reportáveis de incremento de receitas e recuperação de tributos. Esses requisitos visam garantir uma contratação eficiente e que traga os benefícios esperados para o Município de Novo Oriente/CE.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar as opções disponíveis entre os fornecedores e identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Novo Oriente/CE.

- **Contratação direta com escritório de advocacia:** Identificação de escritórios de advocacia especializados em direito econômico, tributário e regulatório, com experiência comprovada em assessoria jurídica em processos relacionados à compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) e outras áreas afins.
- **Contratação através de terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que contratam escritórios de advocacia para prestação dos serviços jurídicos. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.
- **Formas alternativas de contratação:** Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, contratação via consórcio de empresas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à especificidade e complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com escritório de advocacia especializado como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação direta com escritório de advocacia permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.
- **Garantia de especialização:** Escritórios de advocacia especializados possuem os conhecimentos técnicos específicos necessários para lidar com as demandas jurídicas complexas envolvendo CFEM e outras áreas do direito econômico, tributário e regulatório.
- **Confiança e credibilidade:** Escritórios de advocacia com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.
- **Possibilidade de personalização do serviço:** A contratação direta permite a definição de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com um escritório de advocacia especializado constitui a melhor solução para atender às necessidades do Município de Novo Oriente/CE, garantindo um aumento de receitas através de uma assessoria jurídica altamente qualificada e eficiente.



5. Descrição da solução como um todo

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, com foco específico em incrementar as receitas do Município de Novo Oriente/CE. Esta contratação é voltada, particularmente, para a execução de atividades correlatas ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), como previsto pelas Leis nº 8.876/94 e 13.575/17 e suas alterações posteriores.

O escopo dos serviços inclui:

- Ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiros em favor dos interesses do Município, tanto em sede administrativa (extrajudicial) quanto judicial.
- Recuperação e incremento das receitas municipais decorrentes da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro.
- Apuração de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, incluindo dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial.
- Recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, e taxas diversas relacionadas à atividade minerária, incluindo o VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

Justificativa da Solução:

O objeto previsto neste ETP é considerado a solução mais adequada e eficiente existente no mercado para atender às necessidades do Município de Novo Oriente/CE. Dada a singularidade do objeto da contratação, que exige alta especialização e expertise na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, faz-se necessária a contratação por meio de Inexigibilidade Eletrônica, conforme autorizado pelo art. 6º, XVIII, “e” e art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que apenas determinados escritórios de advocacia possuem a expertise necessária para a execução satisfatória dos serviços requeridos, particularmente em questões envolvendo CFEM e direito minerário. A singularidade dessa expertise, somada à relevância dos resultados esperados em termos de incremento de receitas e recuperação de tributos, justifica a escolha desta modalidade de contratação.

Fundamentando-se nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios da economicidade, eficiência e interesse público (Art. 5º), esta solução visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando ao Município não somente a recuperação de valores devidos, como também a maximização de suas receitas futuras.

Dessa forma, a contratação do escritório de advocacia especializado é imprescindível e configura-se como a alternativa mais eficaz e econômica para atingir os objetivos traçados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente/CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento	1,000	Serviço

Especificação: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município, notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, em especial para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente/CE e serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa também objetiva a recuperação de valores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), a partir do ano de 2019, no critério de repasse como afetados e/ou produtor para o Município de Novo Oriente/CE, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse desse período como afetado e/ou produtor, visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento	1,000	Serviço	5.920.000,00	5.920.000,00

Especificação: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial para alcançar o incremento de receitas, ficando responsável pelo ajuizamento, acompanhamento e eventuais intervenções de terceiro em favor dos interesses do Município, notadamente em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, necessárias para o reconhecimento, a implementação e a manutenção do pagamento de compensação financeira exploração de recursos minerais, pela afetação de lavra mineral no Município – CFEM – inicialmente sob égide da Lei n 8.876/94 e da Lei 13.575/17 e alterações posteriores, em especial para alcançar o incremento de receitas, decorrente da inserção do Município na lista de afetados por estrutura referente à substância de minério de ferro, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Novo Oriente/CE e serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa também objetiva a recuperação de valores da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), a partir do ano de 2019, no critério de repasse como afetados e/ou produtor para o Município de Novo Oriente/CE, identificando inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios de obrigatoriedade das mineradoras, inclusive dados do SPED que possam reduzir a base de cálculo da receita patrimonial, gerando redução no repasse desse período como afetado e/ou produtor, visando a recuperação dos tributos municipais, como ISSQN, IR, alvará, taxas diversas, relacionadas a atividade mineraria, inclusive ao VAF - Valor Adicionado Fiscal (IVA).

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.920.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações, com o propósito de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. No entanto, após uma análise detalhada do serviço necessário, a decisão para este processo é de não parcelamento.



Avaliação da Divisibilidade do Objeto

O objeto da contratação, que envolve a prestação de serviços jurídicos especializados, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a integridade e a coesão dos serviços jurídicos, essenciais para um acompanhamento eficiente e eficaz das demandas do município.

Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão do objeto não é técnica e economicamente viável. O fracionamento dos serviços de assessoria e consultoria jurídica resultaria na necessidade de múltiplos fornecedores, o que poderia gerar incoerências e dificuldades na gestão e coordenação dos serviços prestados. Além disso, a fragmentação poderia comprometer a qualidade do serviço, uma vez que diferentes fornecedores poderiam ter abordagens e níveis de expertise variados.

Economia de Escala

O parcelamento do objeto acarretaria perda de economia de escala. A associação de múltiplos contratos individuais não apenas aumentaria os custos administrativos e operacionais, mas também poderia levar a um aumento geral nos preços devido à necessidade de coordenação adicional e ao risco maior. Portanto, manter a contratação em um único contrato assegura um melhor controle de custo e eficiência na execução dos serviços.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado

A análise de mercado revelou que o objeto do contrato, quando não parcelado, tende a atrair ofertas de fornecedores mais qualificados e especializados, capazes de oferecer um serviço integrado e de alta qualidade. Contudo, no caso específico dos serviços jurídicos especializados, a competitividade fica melhor atendida através de uma contratação ampla e única, garantindo assim que empresas com as competências necessárias possam oferecer suas melhores propostas.

Análise do Mercado

Uma análise do mercado de serviços jurídicos especializados na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório demonstra que a prática de não parcelamento do objeto está alinhada com as práticas do setor. Escritórios de advocacia que operam neste segmento preferem contratos amplos que permitem uma abordagem integrada e consistente, condição fundamental para o sucesso da prestação dos serviços.

Conclusão

Dessa forma, a decisão pelo não parcelamento da contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a integridade, a qualidade, a eficiência e a coesão dos serviços jurídicos a serem prestados ao Município de Novo Oriente/CE. A contratação unificada garante um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, conforme previsto no determinado exercício financeiro.

Este alinhamento é demonstrado pelos seguintes pontos:

1. **Necessidade Estruturante:** A necessidade desta contratação foi identificada no plano de contratações anual como uma prioridade estratégica para o incremento de receitas municipais e a recuperação de tributos decorrentes da exploração mineral no município, especificamente no âmbito da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).
2. **Integridade e Transparência:** O processo de contratação está sendo conduzido de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade administrativa, essencial para garantir que os interesses públicos sejam protegidos e promovidos, conforme diretrizes do plano de contratações.
3. **Alinhamento com as Demandas da Secretaria:** Atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo este órgão um dos principais requisitantes e beneficiários diretos desta contratação.
4. **Planejamento Financeiro:** A contratação foi prevista no orçamento anual, garantindo assim a alocação de recursos financeiros necessários para a sua execução, o que reforça o compromisso do município com a gestão eficiente dos recursos públicos.
5. **Objetivos Institucionais:** Contribui para os objetivos institucionais da gestão municipal de promover o incremento e a recuperação das receitas públicas, essenciais para a realização de investimentos e melhoria dos serviços prestados à população.

Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados conforme descrito está devidamente alinhada com o planejamento estratégico e os objetivos traçados no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE para o exercício financeiro vigente.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do escritório de advocacia especializado em assessoria e consultoria jurídica administrativa para o Município de Novo Oriente/CE estão alinhados com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

1. Aumento das receitas municipais através do reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), de acordo com as Leis nº 8.876/94 e nº 13.575/17. Este incremento nas receitas é crucial para fortalecer as finanças públicas e permitir a realização de investimentos e melhorias nos serviços oferecidos à população.
2. Identificação e correção de inconsistências na apuração, informação, recolhimento e demais atos acessórios obrigatórios das mineradoras, inclusive dados do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). A correção destas



inconsistências contribuirá para uma base de cálculo mais precisa da receita patrimonial e, conseqüentemente, para a maximização dos repasses financeiros ao Município.

3. Recuperação de tributos municipais potencialmente não recolhidos, tais como ISSQN, IR, alvarás e diversas taxas decorrentes das atividades minerárias. A recuperação desses valores contribuirá para melhorar a situação fiscal do Município e aumentar os recursos disponíveis para a administração municipal.
4. Inserção do Município na lista de afetados por estruturas referentes à substância de minério de ferro. Esta inclusão permitirá que Novo Oriente/CE seja devidamente reconhecido e compensado por impactos ambientais e econômicos decorrentes da mineração, alinhando-se ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos conforme previsto pela Lei 14.133/2021.
5. Garantia de uma atuação jurídica estratégica em sede administrativa (extrajudicial) e judicial, conforme necessário, para sustentar e proteger os interesses do Município. Esta atuação tem o objetivo de assegurar que o Município receba todas as compensações financeiras e tributos a que tem direito, o que é fundamental para a sustentabilidade financeira e administrativa da Prefeitura.
6. Promoção da transparência e eficiência nos processos de gestão financeira e tributária, em conformidade com os princípios de legalidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Este resultado é esperado a partir da assessoria especializada que proporcionará um maior rigor técnico e jurídico nas atividades de fiscalização e cobrança dos tributos.
7. Demonstrar o alinhamento das atividades de assessoria e consultoria jurídica com o planejamento estratégico do Município, garantindo o cumprimento dos objetivos fiscais e financeiros de longo prazo da Administração Pública local.

Os resultados mencionados devem ser alcançados sem comprometer a sustentabilidade ambiental, observando as medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais, em conformidade com o §1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/2021. A efetividade dessa contratação contribuirá não apenas para a melhoria fiscal do Município, mas também para a transparência e eficiência na gestão pública, assegurando o compromisso com a probidade administrativa e o interesse público.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetivação da contratação e a adequada execução dos serviços contratados, as seguintes providências deverão ser adotadas pelo órgão requisitante:

1. Designação de Comissão de Fiscalização e Gestão do Contrato:

Antes da formalização do contrato, deverá ser designada uma comissão composta por servidores com conhecimento técnico-jurídico na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços jurídicos prestados pelo escritório de advocacia contratado.

2. Treinamento dos Servidores Envolvidos:

Realizar capacitação específica para os servidores que atuarão diretamente na gestão e fiscalização do contrato quanto aos procedimentos internos, normas e boas práticas de acompanhamento e controle dos serviços contratados.



3. Definição e Implementação de Ferramentas de Controle:

Estabelecer mecanismos e ferramentas de controle que permitam o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas pelo escritório de advocacia, incluindo relatórios periódicos, reuniões mensais e sistemas de monitoramento digital.

4. Plano de Comunicação:

Elaborar um plano de comunicação entre o escritório contratado e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especificando os canais de comunicação, frequência de reuniões e formas de manifestação formal acerca do andamento dos trabalhos.

5. Formalização de Metas e Indicadores de Desempenho:

Definir clara e objetivamente as metas a serem atingidas pelo escritório de advocacia, bem como os indicadores de desempenho que serão utilizados para avaliar a eficácia e eficiência dos serviços prestados, como o incremento de receitas, tempo de resposta e qualidade dos pareceres jurídicos emitidos.

6. Providências Jurídicas e Administrativas:

Adotar todas as providências jurídicas e administrativas necessárias para a formalização do contrato, incluindo a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a disponibilização de todos os documentos do processo licitatório para eventual auditoria.

7. Sistema de Avaliação e Feedback:

Implementar um sistema de avaliação contínua dos serviços prestados pelo escritório de advocacia, com feedbacks regulares e abertura para ajustes contratuais de comum acordo, a fim de garantir a constante melhoria da qualidade dos serviços.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para a presente contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, não será adotado o sistema de registro de preços, em virtude das seguintes justificativas:

- **Natureza Singular do Serviço:** Os serviços requeridos são de natureza singular e específica, envolvendo alta especialização e complexidade técnica na área jurídica relacionada ao incremento de receitas municipais por meio de compensação financeira pela exploração mineral (CFEM). A singularidade do objeto impede a padronização e a previsibilidade necessárias para a aplicação do sistema de registro de preços, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.
- **Demanda Variável e Complexidade do Objeto:** A prestação dos serviços jurídicos especializados abrange atividades diversas, como ajuizamento, acompanhamento de processos, intervenções e recuperação de valores. Essas atividades apresentam uma demanda variável e imprevisível, dificultando a



estipulação de uma quantidade mínima e máxima, requisitos essenciais para a adoção do registro de preços, segundo o art. 82 da Lei 14.133/2021.

- **Alinhamento com o Interesse Público:** Para garantir o interesse público e a eficiência na administração, é imperativo selecionar um fornecedor altamente qualificado e especializado que atenda exclusivamente às necessidades específicas do Município de Novo Oriente/CE. A adoção de registro de preços, que permite a participação de múltiplos fornecedores em diferentes períodos, poderia comprometer a consistência e a continuidade do atendimento especializado necessário.
- **Flexibilidade e Agilidade:** A contratação direta via inexigibilidade de licitação oferece maior flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços, o que é crucial para ações administrativas e judiciais que demandam respostas rápidas e estratégicas. A Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, III, a possibilidade de inexigibilidade para contratações de serviços de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Portanto, considerando as especificidades e a complexidade dos serviços a serem contratados, bem como a necessidade de garantir a qualidade e a continuidade no atendimento das demandas do Município, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 15, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a participação de pessoa jurídica em consórcio é permitida em licitações, observando-se determinadas normas. No entanto, nesta contratação específica, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Singularidade e especificidade do objeto:**

O objeto da contratação, que envolve serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, é de alta complexidade e demanda conhecimentos e experiências específicas. A dispersão de responsabilidades e a segmentação de tarefas entre empresas consorciadas podem comprometer a coesão e a qualidade dos serviços prestados, prejudicando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

- **Responsabilidade solidária:**

Embora a lei preveja a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, conforme Art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021, a fragmentação da execução do contrato pode gerar dificuldades na gestão e fiscalização da prestação dos serviços. É fundamental que haja um único responsável integral pelo contrato, facilitando o acompanhamento e a cobrança de resultados.

- **Segurança jurídica:**

A vedação à participação em consórcio reforça a segurança jurídica da contratação, evitando possíveis conflitos entre os consorciados que possam impactar negativamente no cumprimento do contrato, conforme os princípios da eficiência, da segregação de funções e da segurança jurídica previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



- **Eficiência e eficácia na execução do contrato:**

A contratação de um único prestador de serviços garante maior eficiência e eficácia, conforme os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a centralização da gestão, a padronização dos procedimentos e a minimização de riscos operacionais.

- **Melhor aproveitamento dos recursos:**

A vedação busca otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando a sobreposição de funções e a duplicidade de custos administrativos que podem ocorrer em consórcios, conforme disposto no Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a Administração Pública do Município de Novo Oriente/CE conclui pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta contratação específica, amparando-se nos fundamentos legais e nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a eficiência, a segurança jurídica e a melhor solução para o interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados, principalmente na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, exige uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais indiretos decorrentes das atividades minerárias sobre as quais se buscará compensação financeira. Seguem os principais possíveis impactos ambientais identificados, bem como as respectivas medidas mitigadoras propostas:

- **Impacto 1: Aumento da Atividade Minerária**

A recuperação de valores provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e a inserção do município na lista de afetados podem estimular um aumento na atividade minerária.

- **Medida Mitigadora:** Consolidar parcerias com órgãos ambientais para monitorar continuamente as atividades minerárias e garantir que os padrões ambientais sejam rigorosamente cumpridos.

- **Impacto 2: Degradação do Solo e dos Recursos Hídricos**

A exploração mineral pode resultar em degradação do solo e contaminação de recursos hídricos.

- **Medida Mitigadora:** Implementar e fiscalizar práticas de mineração sustentável e técnicas de recuperação ambiental após a exploração, seguindo regulamentações ambientais rigorosas.

- **Impacto 3: Poluição do Ar**

A atividade minerária pode contribuir para a poluição do ar, trazendo riscos para a saúde da população.

- **Medida Mitigadora:** Estabelecer controle rigoroso das emissões atmosféricas e adotar tecnologias limpas para minimizar a poluição do ar.

- **Impacto 4: Desmatamento**



A expansão das atividades minerárias pode levar ao desmatamento e à perda de biodiversidade.

- **Medida Mitigadora:** Desenvolver programas de reflorestamento e conservação ambiental, bem como controle e fiscalização rigorosa para evitar desmatamento ilegal.
- **Impacto 5: Geração de Resíduos Sólidos**

As atividades de exploração mineral geram resíduos sólidos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente.

- **Medida Mitigadora:** Elaborar e implementar planos de gestão de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e o descarte adequado de materiais perigosos.

Além disso, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da motivação das contratações e das providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

- **Promover a capacitação contínua dos servidores** responsáveis pela fiscalização ambiental e pela gestão da contratação, garantindo a aplicação das melhores práticas e tecnologias disponíveis para mitigar os impactos ambientais.
- **Realizar auditorias periódicas** e elaborar relatórios públicos sobre as condições ambientais das áreas afetadas pela mineração, fornecendo transparência e promovendo a responsabilidade social.
- **Incentivar a participação comunitária** nas discussões acerca de exploração mineral, promovendo fóruns e consultas públicas para ouvir as preocupações da população local e ajustando as medidas mitigadoras conforme necessário.

A adoção dessas medidas visa minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes da intensificação das atividades minerárias, assegurando que o desenvolvimento econômico do Município de Novo Oriente/Ceará aconteça de forma sustentável e harmoniosa com o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Analisadas as informações e dados coletados durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação do escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa nas áreas de Direito Econômico, Tributário e Regulatório.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII, cabe a este estudo deixar claro que a contratação em questão busca solucionar um problema de grande relevância para o Município de Novo Oriente/CE, relacionado ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM).

A contratação visa não apenas incrementar as receitas municipais, mas também recuperar valores de tributos municipais não repassados corretamente desde 2019, o



que inclui o ISSQN, IR, alvará, taxas diversas e o VAF. Portanto, esse serviço jurídico especializado é crucial para corrigir inconsistências na apuração, informação e recolhimento por parte das mineradoras, o que é de interesse público inegável.

Ademais, a escolha da modalidade de Inexigibilidade Eletrônica está fundamentada na singularidade do objeto da demanda e na especialização exigida para o alcance dos resultados desejados, conforme disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. A natureza altamente especializada dos serviços requeridos, aliada à capacidade técnica do escritório de advocacia a ser contratado, justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos da lei.

Do ponto de vista econômico, a memória de cálculo apresentada demonstra que os custos da contratação são proporcionais aos benefícios esperados, com estimativas de incrementos substanciais na receita municipal. Assim, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação não apresenta impactos ambientais diretos, mas contribui indiretamente para a promoção de práticas mais transparentes e sustentáveis na exploração mineral, reforçando o controle e a fiscalização sobre as atividades minerárias que impactam o Município.

Por fim, cabe ressaltar que a presente contratação é essencial para assegurar a comprovação de direitos e a recuperação de receitas que são de direito do Município, viabilizando a manutenção e a expansão de serviços públicos de qualidade para a população de Novo Oriente/CE.

Dessa forma, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação do escritório de advocacia especializado, atendendo aos preceitos legais e aos interesses públicos envolvidos.

Novo Oriente / CE, 21 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE